

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94974/2020

SETOR	5.0.07.00/GCOM – GERÊNCIA DE COBRANÇA METROPOLITANA
TIPO	MAIOR DESCONTO NO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais.
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À DESO, RELATIVOS À COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DE CONTAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS PENDENTES DE PAGAMENTOS DE CLIENTES COM IMÓVEIS NA SITUAÇÃO DE ÁGUAS INATIVAS E ATIVAS COM DÉBITOS ACIMA DE 02 (DOIS) ANOS DE VENCIDOS, NA REGIONAL METROPOLITANA/SE, QUE FOREM REPASSADOS PELA CONTRATANTE, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 15 de janeiro de 2021.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28 de janeiro de 2021 às 08:15 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28 de janeiro de 2021 às 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- www.licitacoes-e.com.br
- www.deso-se.com.br

- PREGOEIRO (A): DIANE SANTOS PINHEIRO

- Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO.

OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94974/2020****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021****1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 – A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, através dos pregoeiros, designados pela Portaria nº 077 de 09 de julho de 2015, e Portaria nº 041 de 18 de maio de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO NO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 – Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e o RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, aprovado pelo seu Conselho de Administração em 24 de janeiro de 2018, publicado em 22 de março de 2018, e vigência a partir de 02 de maio de 2018, bem como, supletivamente à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto nº 10.024 de 28 de outubro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, naquilo que não contrariar a lei das Estatais.

2.0 – OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DETALHAMENTO

2.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À DESO, RELATIVOS À COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DE CONTAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS PENDENTES DE PAGAMENTOS DE CLIENTES COM IMÓVEIS NA SITUAÇÃO DE ÁGUAS INATIVAS E ATIVAS COM DÉBITOS ACIMA DE 02 (DOIS) ANOS DE VENCIDOS, NA REGIONAL METROPOLITANA/SE, QUE FOREM REPASSADOS PELA CONTRATANTE, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.

2.2 – A Regional Metropolitana/SE abrange os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro/Sergipe.

2.3- Características dos débitos a serem encaminhados à Contratada serão: imóveis que estão na situação de água SUPRIMIDA, independente do período da supressão; imóveis com medição individualizada (horizontal ou vertical) na situação CORTADO, independente do período; e imóveis na situação de água LIGADA com débito acima de 02 (dois) anos de vencido.

2.4- Para a execução dos serviços, a DESO fornecerá a Contratada, por meio de acesso a seu ambiente tecnológico, as informações referentes aos clientes encaminhados para cobrança. Identificação e localização do DEVEDOR, confirmação dos débitos e ações de cobrança.

2.5- A empresa receberá da Contratante, arquivo com as informações referentes aos débitos pendentes da matrícula pertencente ao imóvel, inclusive das negociações

efetivadas pela CONTRATADA, contidos nos **LOTES DE COBRANÇA**.

2.6- De posse do arquivo a empresa deverá proceder investigação para identificação e localização do **DEVEDOR**.

2.7- Cientificar o **DEVEDOR**, através da emissão e entrega do **AVISO DE COBRANÇA** (Anexo 02), registrando, através de protocolo, a entrega do mesmo.

2.8- Caso o DEVEDOR apresente comprovante(s) de pagamento, orientá-lo a comparecer em uma das Centrais de Relacionamento da DESO.

2.9- Proceder as ações de cobrança respeitando os preceitos legais vigentes, dentro dos **CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DESCONTOS**, priorizando a todo momento a "boa negociação".

2.10- Caso o DEVEDOR não se manifeste no prazo concedido no PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA, emitir e entregar o SEGUNDO AVISO DE COBRANÇA (Anexo 02), registrando, através de protocolo, a entrega do mesmo.

2.11- Promover o registro sistemático do andamento dos processos de cobrança registrando diariamente as ocorrências de suas atividades, com as devidas informações de monitoramento das ações de cobrança, relatando inclusive as causas da inadimplência observada e as possíveis ações saneadoras.

2.12- Entregar à Contratante, toda a documentação produzida, referente aos **LOTES DE COBRANÇA**, incluindo histórico das ações e informações coletadas, findo o período estipulado no Contrato.

2.13- Obedecer a legislação do Código de Defesa do Consumidor, respondendo unilateralmente em caso de descumprimento.

3.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

4.0- DEFINIÇÕES

4.1- CADASTRO COMERCIAL: Conjunto de registros e informações técnicas, comerciais e cadastrais relativas aos imóveis, existentes em cada localidade, e destinado à sua identificação e classificação quanto à propriedade ou utilização para fins de faturamento e cobrança dos serviços prestados, bem como para planejamento e controle operacional dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

4.2- MATRÍCULA: É o número de identificação da ligação de água e/ou esgoto no cadastro comercial da CONTRATANTE.

4.3- CATEGORIA: Classificação dos imóveis de acordo com a sua utilização legal, visando à aplicação da estrutura tarifária da DESO.

4.4- FATURA OU CONTA: Documento emitido pela DESO para cobrança pelos serviços prestados ao Cliente.

4.5- DEVEDOR: Pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que seja ou era responsável pelo imóvel no período em que o débito foi contraído.

4.6- LIGAÇÃO NORMAL: Ligação Ativa de abastecimento de água ou esgoto.

4.7- LIGAÇÃO CORTADA: Ligação com serviço de abastecimento de água suspenso, corte realizado na caixa do hidrômetro.

4.8- LIGAÇÃO SUPRIMIDA: Ligação com serviço de abastecimento de água suspenso, corte realizado no ramal e com a retirada do hidrômetro.

4.9- RELIGAÇÃO: Procedimento efetuado pela DESO que objetiva restabelecer o serviço de abastecimento de água para unidade consumidora.

4.10- LOTE DE COBRANÇA: É a relação de créditos a receber, encaminhada pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a realização do objeto do Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: MATRÍCULA, ENDEREÇO DO IMÓVEL, CIDADE ONDE O IMÓVEL ESTÁ SITUADO, RELAÇÃO DAS CONTAS PENDENTES DE PAGAMENTO e VALOR ATUALIZADO DAS CONTAS PENDENTES DE PAGAMENTO.

5.0 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1 – Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (pregao@deso-se.com.br), informando o número da licitação.

6.0 – IMPUGNAÇÃO

6.1 – Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por *e-mail* (pregao@deso-se.com.br).

7.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar deste processo licitatório os interessados que atendem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1 – Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2 – Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002;

a) O Pregoeiro para cumprimento do item acima deverá consultar o portal www.deso-se.com.br na aba '*fornecedores penalizados*'.

b) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa LICITANTE.

7.2.3- Que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;

7.2.4- Com registro de inidoneidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CIES;

7.2.5- Com registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

7.2.6- Que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 16 e 17 do RILC.

7.2.7 – Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão.

7.2.8 – Empresas Estrangeiras.

8.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 8.1.1 – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 8.1.2 – Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 8.1.3 – Abrir as propostas de preços;
- 8.1.4 – Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 8.1.5 – Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 8.1.6 – Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 8.1.7 – Realizar a negociação com o LICITANTE que oferecer o lance mais vantajoso para administração, para que seja obtida melhores condições;
- 8.1.8 – Verificar a habilitação da PROPONENTE classificado em primeiro lugar;
- 8.1.9 – Declarar a VENCEDORA;
- 8.1.10 – Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 8.1.11 – Elaborar a ata da sessão;
- 8.1.12 – Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.
- 8.1.13 – Atender ao contido no art. 55 do RICL.

9.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

9.1.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

9.2 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

9.3 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

10.0 – PARTICIPAÇÃO

10.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site **www.licitações-e.com.br** ou **www.bb.com.br** opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

10.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.3 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.3.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.4 – O cadastramento da proposta no sistema de licitações eletrônicas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.0 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

11.1.1 – A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: *pregao@deso-se.com.br* (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital.

a) Se o ARREMATANTE não atender o disposto acima estará sujeito às penalidades previstas neste Edital e no RILC.

11.1.2 – Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, o encaminhamento dos originais com certificação digital, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, dos **documentos previstos no item 14.0 e seus subitens**.

– O Prazo acima poderá ser prorrogado pelo pregoeiro diante das barreiras sanitárias impostas pelo Poder Público motivada pela Pandemia do COVID-19

11.1.3 – Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a LICITANTE deverá fazer conforme o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, parte integrante deste Edital.

11.1.4 – Apresentar desconto no percentual de remuneração, não podendo este

ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor total efetivamente arrecadado pela Contratada.

11.1.5- Estimativa de arrecadação R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

11.1.6 – Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da DESO e com a concordância da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.7 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do Início da Sessão de Disputa de Preços, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

11.2 - É facultada ao pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar as composições unitárias dos preços apresentados pelo LICITANTE, desde que não altere o valor da proposta.

11.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

11.4- Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas no Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

11.5 - A Proposta de Preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários ao objeto.

11.6 - A Proposta de Preço será desclassificada quando não atender as disposições do item 11 e subitens acima.

12.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

12.1 – A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 9.1 do Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2.1 – Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.2.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor/percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do maior desconto percentual. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.4 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico.

co, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.5 – O sistema informará a proposta de menor preço (maior desconto percentual) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 – O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL**, devendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à LICITANTE que tenha apresentado o lance de maior desconto, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos, as Especificações e parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

13.2 – **Após a sessão de lances e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA**, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de maior desconto.

13.3 – A ARREMATANTE deverá apresentar, **imediatamente após o encerramento da disputa, a sua proposta de preço**, detalhando a especificação dos serviços, percentual de desconto, prazo de validade da proposta, prazo contratual, garantia e demais exigências, sendo que tal documento deverá ser enviado por e-mail com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro, para a sede da DESO, na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/ SE, CEP: 49.020.380, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização do pregão.

13.3.1 – A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do PROPONENTE, bem como ser redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

13.4 – Se a melhor proposta ou lance não atender às especificações técnicas e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.4.1 – Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro deverá negociar com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor para a DESO.

13.5 – Quando microempresas e empresas de pequeno porte LICITANTES apresentarem propostas que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, a esta, serão consideradas empatadas.

13.5.1 – Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, sendo a mesma convocada para apresentar a nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13.5.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem respectivo, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

13.6 – O disposto no item acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não

tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.7 – O pregoeiro negociará com a LICITANTE que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "*relatório da disputa*" para cada Lote disputado e "*contraproposta*" (negociação), nos termos do art. 55, inciso XIII do RILC.

13.8 – RECURSO – O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado, de **forma motivada**, por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a Declaração da VENCEDORA da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento das razões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais LICITANTES notificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões.

13.8.1 – A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

13.8.2 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo PROPONENTE.

13.8.3 – Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.9 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à Empresa que apresentar a proposta de maior desconto no percentual da remuneração.

13.10 – Se o Arrematante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas neste edital descritas no **item 18** e no RILC. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do percentual ofertado.

14.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

14.1 – Habilitação Jurídica:

14.1.1 – Comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

14.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

14.1.4 – A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/2006, implicará na desclassificação da empresa no procedimento licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

14.2 – Regularidade Fiscal:

14.2.1 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

14.2.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

14.2.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

14.2.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.5 – A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

14.2.6 – Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, quando a LICITANTE for **microempresa ou empresa de pequeno porte**, TODAVIA, havendo alguma restrição na documentação acima citada, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada VENCEDORA do certame.

14.3 – Regularidade Trabalhista:

14.3.1 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

14.4 – Qualificação Técnica:

14.4.1 – Atestado(s) de capacidade técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho da empresa (qualidade e cumprimento de prazos) na prestação de serviços, compatível com o objeto da presente licitação, conforme discriminado abaixo:

- Cobrança administrativa de créditos de contas em atraso (pendentes) de pagamento.
- Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. No atestado deverá constar claramente que o mesmo foi fornecido para a licitante, com CNPJ, razão social e endereço da mesma.

14.4.2- Indicação do responsável da execução dos serviços, conforme ANEXO 01 do Termo de Referência.

14.5 – Qualificação Econômico-Financeira:

14.5.1 – Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

14.5.2- As empresas que se utilizam do Sistema Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

14.5.3- As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

14.5.4- As empresas que estiverem inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

14.5.5- O Patrimônio líquido mínimo exigido será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

14.6 – Para fins de qualificação e enquadramento como **microempresas** (ME) e **empresas de pequeno porte** (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**;

14.7 – A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**, conforme **modelo do ANEXO IV**, deste Edital;

14.8 – DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO I**, deste Edital.

14.9 – A LICITANTE deverá indicar formalmente, o nome e CPF/MF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

14.10 – **Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocada em data posterior**, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

14.11 – Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

14.12 – O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

14.13– A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

14.14 – Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. **Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.**

14.15 – A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item **14.0**, **mais precisamente dos itens 14.1 ao 14.8**, será **INABILITADA**.

15.0 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação à LICITANTE VENCEDORA, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

15.2 – Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor da LICITANTE VENCEDORA.

15.3 – Se a adjudicatária, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar ou retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas neste edital descritas no **item 18** e no RILC. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva PROPONENTE convocada para negociar redução do preço ofertado, e se for o caso, assinar o termo do contrato.

16.0 – CONTRATAÇÃO

16.1 – A Licitante Vencedora será convocada para assinatura do CONTRATO decorrente do presente Pregão, momento em que deverá apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN) no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

16.1.1 – A empresa será comunicada, por escrito ou por e-mail, para assinatura do Contrato, nos termos do **item 3.2** da **CLÁUSULA III** da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital.

16.1.2 – A LICITANTE será convocada para que no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura e retira do contrato e da(s) ordem(ns) de serviço(s), vinculada(s) ao mesmo, conforme previsto, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado aceito pela DESO.

16.2 – Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDORA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

16.3 – O contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC.

17.0 – PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

17.1– A DESO efetuará, mensalmente, o pagamento das comissões devidas à Contratada, somente sobre os valores que foram arrecadados em documento próprio e processados no sistema de arrecadação da DESO. O processo de medição e faturamento, realizar-se-á conforme descritos em TR, assim como a relação de documentos necessários e exigidos por lei vigente para pagamento da comissão devida.

17.2- No valor da comissão paga à Contratada, estarão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Edital, excluindo a DESO de qualquer solidariedade.

17.3- A obrigatoriedade do pagamento de comissão à Contratada finda com o término do contrato, não ficando nenhuma obrigação a DESO repasses de quaisquer valores referentes à arrecadações futuras.

17.4- Para efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, a remuneração será efetuada conforme Tabela de Remuneração abaixo, entendendo-se como desempenho obtido, o percentual sobre o valor efetivamente arrecadado decorrente das ações adotadas pela Contratada, conforme fórmula abaixo:

$DO = (Va/Vp) \times 100$, onde:

DO – percentual de desempenho obtido;

Va – Valor em reais efetivamente arrecadado;

Vp – Valor em reais passível de ser arrecadado.

17.4.1- Se o desempenho obtido for igual ou superior a 60% (sessenta por cento), do valor passível de ser arrecadado, o Valor da Remuneração será:

$VR = Va \times Tp$, onde:

VR – valor a ser pago a Contratada;

Va - Valor em reais efetivamente arrecadado;

Tp – Taxa de desconto proposta pela Contratada.

17.4.2- Se o desempenho obtido for superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento), do valor passível de ser arrecadado, o Valor da Remuneração será:

$VR = 0,8 \times (Va \times Tp)$, onde:

VR – valor a ser pago a Contratada;

Va - Valor em reais efetivamente arrecadado;

Tp – Taxa de desconto proposta pela Contratada.

17.4.3- Se o desempenho obtido for inferior a 40% (quarenta por cento), do valor passível de ser arrecadado, o Valor da Remuneração será:

$VR = 0,6 \times (Va \times Tp)$, onde:

VR – valor a ser pago a Contratada;

Va - Valor em reais efetivamente arrecadado;

Tp – Taxa de desconto proposta pela Contratada.

Em resumo:

Desempenho Obtido	Percentual de Remuneração
Até 40%	60% do Valor da Remuneração
Acima de 40%, até 60%	80% do Valor da Remuneração
Acima de 60%	100% do Valor da Remuneração

17.5- Para efeito de apuração do percentual de remuneração a ser aplicado sobre os valores recebidos pela DESO em determinado mês de referência, será considerado para a determinação do desempenho obtido e o seu consequente percentual de remuneração, o montante acumulado dos recebidos do respectivo lotes distribuídos, até àquela data.

17.6- O percentual de comissão determinado na forma acima incidirá sobre todos os valores correspondentes aos seus respectivos lotes distribuídos e efetivamente recebidos

pela DESO no mês, decorrentes de recebimentos à vista e parcelas recebidas exclusivamente durante a vigência do contrato da empresa, referente aos acordos efetuados pela mesma. Se houver quebra de parcelamento, por parte do cliente, tal situação não será contabilizada para índice da comissão.

17.7- O pagamento à Contratada pelos serviços prestados em determinado mês do calendário civil, relacionados aos valores efetivamente recebidos pela DESO naquele período, será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da fatura respectiva devidamente protocolada na DESO.

17.8- Para o pagamento dos serviços prestados, a Contratada deverá enviar ao setor de protocolo da DESO, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos valores efetivamente recebidos no mês e informados pela Contratante à DESO. A nota fiscal deverá conter a indicação da agência e número da conta-corrente da Contratada para crédito, o número do contrato, o objeto contratual e o período da realização do serviço.

17.9- A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição. A(s) nota(s) fiscal(is) reapresentada(s) com as correções, será(ão) paga(s) de acordo com o exposto no item 17.7 do presente Termo.

17.10- Fica entendido, desde já, que nos percentuais de remuneração fixados no item 17.4, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da contratação, assim como todos os impostos, taxas e demais encargos e/ou tributos incidentes nesta prestação de serviço

17.11- Para a efetivação do pagamento, deverá ser apresentado à DESO os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da Contratada;

e) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

17.12 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos

de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

17.13 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.14 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.15 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.16 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

17.17 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

17.18 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 17.11 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

17.9 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

18.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua participação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

18.2- As sanções constantes no subitem 18.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.3- As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

18.4- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I – não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II – apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela DESO;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a DESO em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V – agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI – incorrer em inexecução contratual;

VII – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII – ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX – ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X – ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI – ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII – ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII – ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV – ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV – ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI – ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII – ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII – ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX – deixar de manter o nível de qualidade exigido pela DESO na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

18.4.1- Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência:

18.5- A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da DESO, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

18.5.1- A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

Da Sanção de Multa:

18.6- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% de valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% do valor do contrato;

V – no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;

VI – no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

18.7- O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 2 (dois) anos;

Da Sanção de Suspensão:

18.8- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a

terceiros.

18.8.1- Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

18.8.2- A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.8.3- O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Sergipe, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da DESO.

18.9- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

18.10- Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar foi aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a DESO poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

18.11- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.12- O registro de fornecedor da Contratada será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a DESO.

18.13- Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

18.14- Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

18.15- As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Sergipe e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da DESO para fins de registro.

18.16- No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da DESO, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

18.16.1- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

19.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratação não caracteriza qualquer exclusividade na prestação de serviços de cobrança, salvo para os processos enviados pela CONTRATANTE à CONTRATADA dentro do prazo contratual, respeitando-se ainda, os prazos definidos no Edital, bem como não gera a

expectativa de faturamento por parte da empresa, não cabendo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos pelo fato da CONTRATADA não atingir os níveis de faturamento pretendidos.

19.2- Todos os trabalhos deverão ser executados em estrita obediência aos critérios e procedimentos previstos neste Edital e seus anexos.

19.3- Quando do Contrato, caberá a CONTRATADA reembolsar integralmente a CONTRATANTE todos os valores referentes a:

a) Multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho ou qualquer outra entidade em decorrência da prestação de serviços de cobrança administrativa e que porventura venham a ser cobradas da CONTRATANTE.

b) Valores gastos com defesa judicial e extrajudicial em causas trabalhistas, penais e civis nas quais a CONTRATANTE venha a fazer em decorrência da prestação de serviços de cobrança.

19.4 - Todos os empregados da CONTRATADA que, no desempenho de suas funções, devam visitar ou receber a visita de um cliente da CONTRATANTE, deverão usar Identidade Funcional, que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado e fotografia.

19.5- É vedado à Contratada a cobrança de qualquer custo ao devedor, relacionado com os serviços, objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

19.6- A Contratada se obriga, desde já, a negociar os créditos da DESO somente em condições previamente autorizadas pela DESO, seja para recebimento à vista ou para recebimento parcelado.

19.7- Toda a gestão dos processos que se originem da contratação será de responsabilidade da Gerência de Cobrança Metropolitana- GCOM/5.0.07.00.

20.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.2 - As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto prazos contados em horas.

20.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.6 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as Licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.9 – A participação das Licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

20.10 – Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos Licitantes do pregão eletrônico.

20.11 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

20.12 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

20.13 – As Licitantes obrigam-se a elaborar suas propostas, em estrita obediência as especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA, elemento integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, independentemente de sua transcrição no bojo deste Edital ou do Contrato.

20.14 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

20.15 – Não será permitido à Contratada, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

20.16 – Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da Contratada. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

20.17 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, par mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundos do presente instrumento.

20.18 – Constitui parte integrante deste edital:

20.18.1 – Anexo I – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;

20.18.2 – Anexo II – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;

20.18.3 – Anexo III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

20.18.4 – Anexo IV – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;

20.18.5 – Anexo V – MINUTA DO CONTRATO;

20.18.6 – Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA.

20.19 – Este Edital foi concebido em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Gerente de Cobrança Metropolitana da DESO, *Edjane Medeiros Tavares* e pelo Diretor Comercial Financeiro da DESO, *Carlos Alberto Coutinho*.

Aracaju/SE, 12 de janeiro de 2021.

Elaborado por: **ROSÂNGELA RESENDE SILVA**
ADVOGADA/DESO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos
1.0.08.00/ASLC

ANEXO I – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021– DESO****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta relativa ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar desta data, de acordo com as disposições do Edital.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO II – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – DESO**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À DESO, RELATIVOS À COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CRÉDITOS DE CONTAS DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS PENDENTES DE PAGAMENTOS DE CLIENTES COM IMÓVEIS NA SITUAÇÃO DE ÁGUAS INATIVAS E ATIVAS COM DÉBITOS ACIMA DE 02 (DOIS) ANOS DE VENCIDOS, NA REGIONAL METROPOLITANA/SE, QUE FOREM REPASSADOS PELA CONTRATANTE, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE.**

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 11.1.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO III – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – DESO**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO IV – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO
TRABALHO DO MENOR****(LICITANTE)**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – DESO**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM() OU NÃO ().**

ANEXO V – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 661.828.835-53, o Diretor Comercial Financeiro **Carlos Alberto Coutinho**, brasileiro, casado, licenciado em Ciências Econômicas, CPF/MF nº 391.567.457-53, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA** com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CPF/MF sob o nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 23/12/2020 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 94974/2020.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **004/2021**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO (RILC), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DETALHAMENTO

1.1 – Prestação de serviços relativos à cobrança administrativa de créditos de contas de água, esgoto e serviços pendentes de pagamentos de clientes com imóveis na situação de águas inativas e ativas com débitos acima de 02 (dois) anos de vencidos, na Regional Metropolitana/SE, que forem repassados pela DESO, sem caráter de exclusividade.

1.2 – A Regional Metropolitana/SE abrange os municípios de Aracaju, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro/Sergipe.

1.3- Características dos débitos a serem encaminhados à Contratada serão: imóveis que estão na situação de água SUPRIMIDA, independente do período da supressão; imóveis com medição individualizada (horizontal ou vertical) na situação CORTADO, independente do período; e imóveis na situação de água LIGADA com débito acima de 02 (dois) anos de vencido.

1.4- Para a execução dos serviços, a DESO fornecerá a Contratada, por meio de acesso a seu ambiente tecnológico, as informações referentes aos clientes encaminhados para cobrança. Identificação e localização do DEVEDOR, confirmação dos débitos e ações de cobrança.

1.5- A Contratada receberá da Contratante, arquivo com as informações referentes aos débitos pendentes da matrícula pertencente ao imóvel, inclusive das negociações efetivadas pela Contratada, contidos nos **LOTES DE COBRANÇA**.

1.6- De posse do arquivo a Contratada deverá proceder investigação para identificação e localização do **DEVEDOR**.

1.7- Cientificar o **DEVEDOR**, através da emissão e entrega do **AVISO DE COBRANÇA** (Anexo 02), registrando, através de protocolo, a entrega do mesmo.

1.8- Caso o DEVEDOR apresente comprovante(s) de pagamento, orientá-lo a comparecer em uma das Centrais de Relacionamento da DESO.

1.9- Proceder as ações de cobrança respeitando os preceitos legais vigentes, dentro dos **CRITÉRIOS PARA PARCELAMENTO E DESCONTOS**, priorizando a todo momento a "boa negociação".

1.10- Caso o DEVEDOR não se manifeste no prazo concedido no PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA, emitir e entregar o SEGUNDO AVISO DE COBRANÇA (Anexo 02), registrando, através de protocolo, a entrega do mesmo.

1.11- Promover o registro sistemático do andamento dos processos de cobrança registrando diariamente as ocorrências de suas atividades, com as devidas informações de monitoramento das ações de cobrança, relatando inclusive as causas da inadimplência observada e as possíveis ações saneadoras.

1.12- Entregar à Contratante, toda a documentação produzida, referente aos **LOTES DE COBRANÇA**, incluindo histórico das ações e informações coletadas, findo o período estipulado no Contrato.

1.13- Obedecer a legislação do Código de Defesa do Consumidor, respondendo unilateralmente em caso de descumprimento.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância de **R\$** (**.....**), relativa a comissão do mês.....

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1- O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério da DESO e com a concordância da Contratada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3.2- A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO/REMUNERAÇÃO

7.1 – A DESO efetuará, mensalmente, o pagamento das comissões devidas à Contratada, somente sobre os valores que foram arrecadados em documento próprio e processados no sistema de arrecadação da DESO. O processo de medição e faturamento, realizar-se-á conforme descritos em TR, assim como a relação de documentos necessários e exigidos por lei vigente para pagamento da comissão devida.

7.2- No valor da comissão paga à Contratada, estarão incluídas todas as despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluindo a DESO de qualquer solidariedade.

7.3- A obrigatoriedade do pagamento de comissão à Contratada finda com o término do Contrato, não ficando nenhuma obrigação a DESO repasses de quaisquer valores referentes à arrecadações futuras.

7.4- Para efetiva execução dos serviços e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, a remuneração será efetuada conforme Tabela de Remuneração abaixo, entendendo-se como desempenho obtido, o percentual sobre o valor efetivamente arrecadado decorrente das ações adotadas pela Contratada, conforme fórmula abaixo:

DO = (Va/Vp) x 100, onde:

DO – percentual de desempenho obtido;
Va – Valor em reais efetivamente arrecadado;
Vp – Valor em reais passível de ser arrecadado.

7.4.1- Se o desempenho obtido for igual ou superior a 60% (sessenta por cento), do valor passível de ser arrecadado, o Valor da Remuneração será:

$VR = Va \times Tp$, onde:

VR – valor a ser pago a Contratada;
Va - Valor em reais efetivamente arrecadado;
Tp – Taxa de desconto proposta pela Contratada.

7.4.2- Se o desempenho obtido for superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento), do valor passível de ser arrecadado, o Valor da Remuneração será:

$VR = 0,8 \times (Va \times Tp)$, onde:

VR – valor a ser pago a Contratada;
Va - Valor em reais efetivamente arrecadado;
Tp – Taxa de desconto proposta pela Contratada.

7.4.3- Se o desempenho obtido for inferior a 40% (quarenta por cento), do valor passível de ser arrecadado, o Valor da Remuneração será:

$VR = 0,6 \times (Va \times Tp)$, onde:

VR – valor a ser pago a Contratada;
Va - Valor em reais efetivamente arrecadado;
Tp – Taxa de desconto proposta pela Contratada.

Em resumo:

Desempenho Obtido	Percentual de Remuneração
Até 40%	60% do Valor da Remuneração
Acima de 40%, até 60%	80% do Valor da Remuneração
Acima de 60%	100% do Valor da Remuneração

7.5- Para efeito de apuração do percentual de remuneração a ser aplicado sobre os valores recebidos pela DESO em determinado mês de referência, será considerado para a determinação do desempenho obtido e o seu consequente percentual de remuneração, o montante acumulado dos recebidos do respectivo lotes distribuídos, até àquela data.

7.6- O percentual de comissão determinado na forma acima incidirá sobre todos os valores correspondentes aos seus respectivos lotes distribuídos e efetivamente recebidos pela DESO no mês, decorrentes de recebimentos à vista e parcelas recebidas exclusivamente durante a vigência do contrato da empresa, referente aos acordos efetuados pela mesma. Se houver quebra de parcelamento, por parte do cliente, tal situação não será contabilizada para índice da comissão.

7.7- O pagamento à Contratada pelos serviços prestados em determinado mês do calendário civil, relacionados aos valores efetivamente recebidos pela DESO naquele período, será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega da fatura respectiva devidamente protocolada na DESO.

7.8- Para o pagamento dos serviços prestados, a Contratada deverá enviar ao setor de protocolo da DESO, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a (s) nota(s) fiscal(is) referente(s) aos valores efetivamente recebidos no mês e informados pela Contratante à DESO. A nota fiscal deverá conter a indicação da agência e número da conta-corrente da Contratada para crédito, o número do contrato, o objeto contratual e o

período da realização do serviço.

7.9- A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) será(ão) devolvida(s) à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição. A(s) nota(s) fiscal(is) reapresentada(s) com as correções, será(ão) paga(s) de acordo com o exposto no item 7.7 do presente Termo.

7.10- Fica entendido, desde já, que nos percentuais de remuneração fixados no item 7.4, estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto da contratação, assim como todos os impostos, taxas e demais encargos e/ou tributos incidentes nesta prestação de serviço

7.11- Para a efetivação do pagamento, deverá ser apresentado à DESO os documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (ISSQN) do domicílio ou sede da Contratada;

e) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

7.12 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.13 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.14 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.15 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.16 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

7.17 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.18 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 7.11 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

7.9 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

9.0 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à Contratada:

9.1- A Contratada deverá disponibilizar:

- a) Escritório administrativo estabelecido em Aracaju/Se ou Região Metropolitana;
- b) Linha telefônica gratuita (0800) para facilitar contato de clientes;

- c) Equipamentos adequados para realização dos serviços, devendo os mesmos disporem de acesso à INTERNET possibilitando a recepção de arquivos, o registro e atualizações em tempo real;
- d) Possibilidade de visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da Contratante.

9.2- Proceder negociações visando a recuperação dos créditos relativos às contas encaminhadas pela Contratante, parcelamentos e o recebimento, na fase administrativa, utilizando-se dos recursos aplicáveis à atividade, respeitados os preceitos legais e vigentes na lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor) e os parâmetros de negociação definidos pela Contratante.

9.3- Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos relativos aos créditos da Contratante que lhe forem confiados por força da presente contratação.

9.4- Somente efetuar cobrança de valores que constem dos Lotes de Cobrança específicos que lhe forem repassados pela Contratante e dentro do prazo contratual. Não é permitido adicionar qualquer valor aos que constam nos Lotes de Cobrança a qualquer título.

9.5- Promover, às suas expensas, todas as ações necessárias com o objetivo de efetivar a cobrança administrativa de créditos.

9.6- Preservar o Devedor de ameaças e constrangimentos, e a imagem da Contratante, priorizando a todo momento a boa negociação.

9.7- Não efetuar cobrança de valores de quaisquer contas, a título de remuneração ou ônus de cobrança, além dos efetivamente encaminhados diretamente pela Contratante, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, além de responder por perdas e danos.

9.8- Promover o registro sistemático do andamento dos processos de cobrança, registrando diariamente as ocorrências de suas atividades, com as devidas informações de monitoramento das ações, relatando inclusive as causas da inadimplência observada e as possíveis ações saneadoras.

9.9- Cumprir as instruções que vierem a ser estabelecidas e comunicadas por escrito pela Contratante.

9.10- Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto deste Contrato.

9.11- Adequar o seu sistema de processamento de dados, compatibilizando-o com os padrões de procedimentos adotados pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

9.12- Utilizar-se somente de funcionários devidamente registrados pela Contratante.

9.13- Não reivindicar à Contratante qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

9.14- Não ceder nem divulgar informações do cadastro dos clientes inadimplentes da contratante a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos clientes, bem como à DESO.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATANTE

10.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da Contratante:

10.2- Para possibilitar a realização do objeto deste Contrato, a Contratante enviará à Contratada, arquivos digitais com os dados específicos dos clientes inadimplentes.

10.3- Selecionar os créditos destinados a cobrança externa e dividi-los em Lotes de Cobrança de acordo com suas necessidades e expectativas.

10.4- Suspender o envio de clientes para cobrança, 30 dias antes do vencimento do contrato.

10.5- A cada 60 (sessenta) e/ou 90 (noventa) dias, a critério da Contratante, os Lotes serão retirados da Contratada e novos Lotes (valores atualizados) serão enviados para que à Contratada efetue a cobrança dos débitos.

10.6- Trinta (30) dias após o encerramento do prazo concedido pela Contratante para a execução da cobrança, a Contratada não fará mais jus ao recebimento de qualquer remuneração, a título de comissão por serviços prestados, exceto nos casos em que houver parcelamento da dívida.

10.7- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária;

10.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua participação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.2- As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3- As condutas que podem levar a aplicação de penalidades encontram-se descritas no RILC e na Lei 13.303/2016.

11.4- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I – não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II – apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela DESO;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a DESO em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V – agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI – incorrer em inexecução contratual;

VII – ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII – ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX – ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X – ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

XI – ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

XII – ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII – ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

XIV – ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

XV – ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;

XVI – ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

XVII – ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;

XVIII – ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

XIX – deixar de manter o nível de qualidade exigido pela DESO na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.

11.4.1- Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência:

11.5- A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao Cadastro Corporativo da DESO, independentemente de tratar-se de empresa ou pessoa cadastrada, ou não.

11.5.1- A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de

suspensão.

Da Sanção de Multa:

11.6- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% de valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

II – em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III – pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV – no caso de atraso na entrega da garantia contratual após 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, incidirá multa correspondente a até 5% do valor do contrato;

V – no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada;

VI – no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato;

VII – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela executada em atraso.

11.7- O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 2 (dois) anos;

Da Sanção de Suspensão:

11.8- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

11.8.1- Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

11.8.2- A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.8.3- O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Sergipe, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da DESO.

11.9- A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente,

ou no impedimento de inscrição cadastral.

11.10- Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar foi aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a DESO poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

11.11- A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.12- O registro de fornecedor da Contratada será cancelado quando o mesmo sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a DESO.

11.13- Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

11.14- Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

11.15- As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Sergipe e, imediatamente, comunicada ao Cadastro Corporativo da DESO para fins de registro.

11.16- No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da DESO, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

11.16.1- Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA XII - DAS DESPESAS DE CONTRATO

12.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

13.1 – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 004/2021 de 28/01/2021;
- Proposta da Contratada de2021;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de2021;
- Publicação.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

15.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A contratação não caracteriza qualquer exclusividade na prestação de serviços de cobrança, salvo para os processos enviados pela Contratante à Contratada dentro do prazo contratual, respeitando-se ainda, os prazos definidos no Edital, bem como não gera a expectativa de faturamento por parte da empresa, não cabendo à Contratante a responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais prejuízos pelo fato da Contratada não atingir os níveis de faturamento pretendidos.

15.2- Todos os trabalhos deverão ser executados em estrita obediência aos critérios e procedimentos previstos neste Contrato e seus anexos.

15.3- Quando do Contrato, caberá a Contratada reembolsar integralmente a Contratante todos os valores referentes a:

a) Multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho ou qualquer outra entidade em decorrência da prestação de serviços de cobrança administrativa e que porventura venham a ser cobradas da Contratante.

b) Valores gastos com defesa judicial e extrajudicial em causas trabalhistas, penais e civis nas quais a Contratante venha a fazer em decorrência da prestação de serviços de cobrança.

15.4 - Todos os empregados da Contratada que, no desempenho de suas funções, devam visitar ou receber a visita de um cliente da Contratante, deverão usar Identidade Funcional, que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado e fotografia.

15.5- É vedado à Contratada a cobrança de qualquer custo ao devedor, relacionado com os serviços, objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

15.6- A Contratada se obriga, desde já, a negociar os créditos da DESO somente em condições previamente autorizadas pela DESO, seja para recebimento à vista ou para recebimento parcelado.

15.7- Toda a gestão dos processos que se originem da contratação será de responsabilidade da Gerência de Cobrança Metropolitana– GCOM/5.0.07.00.

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

16.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

16.3 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

16.4 - As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

16.5- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

17.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, de de 2021.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“ROSÂNGELA RESENDE SILVA”
ADVOGADA – DESO

“CARLOS ALBERTO COUTINHO”
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO

ANEXO VI – DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA